

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS Anexo B

Formulários ANEXO B

157) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES – ANEXO B?

O preenchimento deve ser efetuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

158) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM JÁ AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não.

Tanto no Anexo B como no Anexo S as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respetiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

159) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir:

- O pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- O pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
- O pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
- O **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Não deve incluir:

- O pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
- Os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
- O pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
- O pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas diretamente remunerado.

160) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 061 do Anexo B, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício**.

161) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 061 do Anexo B, devem representar os montantes de horas efetivamente trabalhadas no exercício.

Se não existir informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efetivo verificados no exercício.

162) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não.

Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

163) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

164) O QUE DEVO COLOCAR NO QUADRO 05 (ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS), QUE APARECE EM BRANCO NO FORMULÁRIO?

No quadro 05, independentemente de a empresa ter a sua contabilidade organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário), deve ser inserido um ficheiro em formato "PDF", com a dimensão máxima de 5 MB.

Para as empresas com contabilidade organizada de acordo com o PCSB, o conteúdo deste campo deverá seguir as normas definidas na Instrução do Banco de Portugal n.º 4/96 – Anexo VI.

165) NO QUADRO 09 DO ANEXO B, NA COLUNA "SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS" QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

166) NO QUADRO 10 DO ANEXO B, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não.

Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território

Nacional.

167) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO B INCLUEM IVA?

Não.

Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

168) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS B1902, B1904 OU B1906 DO QUADRO 10 DO ANEXO B?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado**.

169) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.